

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004961

Nome: ESCOLA EDUCANDÁRIO ESTRELINHAS DO FUTURO

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 176/2020

## 1. Histórico

A **Escola Educandário Estrelinhas do Futuro** mantida pela Escola Educandário Estrelinhas do Futuro Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 02.958.264/0001/88, localizada na Rua 202, N. 190, Setor Aeroporto, em Morrinhos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e o recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fls. 02/03;
- Resolução, fls. 04/06;
- Documentos, fls. 07/14;
- Contrato Social, fls. 15/21;
- Certidão, fls. 22/32;
- Imposto Sobre a Renda, fls. 33/38;
- Faturamento dos Último 12 Meses, fl. 39;
- Contrato de Locação, fls. 40/45;
- Fotos das Dependências, fls. 46/58;
- Relação dos nomes dos Docentes, fls. 59/69;
- Projeto Político Pedagógicos, fls. 70/75;
- Aspecto Físico, fls. 76/96;
- História e Cultura Afro Brasileira, fls. 97/111;
- Matriz Curricular, fls. 112/115;
- Regimento Escolar, fls. 116/161;
- Descarte, fls. 162/165;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 166/178;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 179;
- Projetos, fls. 180/202;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 203/234;
- Promoções e Evasões, fl. 235;
- Nominata, fl. 236;
- Certificado de Conformidade, fl.237;
- Alvará de Licença Sanitária, fls. 238/239;
- INEP, fls. 240/241;
- Laudo Técnico Errado, fls. 242/244;
- Laudo Técnico Certo, fls. 245/246;
- Atas de Resultados Finais 2017/2018, fls. 247/257;
- Alvará de Licença Sanitária Municipal e Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 258/259.

## 2. Análise

A **Escola Educandário Estrelinhas do Futuro** obteve a validação e o credenciamento e a renovação da autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 411/2015, com vigência de até 31/12/2016.

A escola possui parque recreativo, uma área arborizada para realizações esportivas e recreativas, 5 salas de aula; todo o setor administrativo funciona em uma mesma sala, biblioteca com um pequeno acervo, banheiro masculino e feminino, sala de repouso e brinquedoteca.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 5 professores, 2 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Educandário Estrelinhas do Futuro**, localizada na Rua 202, Nº 190, Setor Aeroporto, em Morrinhos/GO, mantida pela mantida pela Escola Educandário Estrelinhas do Futuro Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 02.958.264/0001/88, referentes o ensino fundamental do 1º ao 5º ano de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Educandário Estrelinhas do Futuro** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovo por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 21/02/2020, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011628254** e o código CRC **0ADE0170**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004961



SEI 000011628254